

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002161/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037805/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004789/2017-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, CNPJ n. 83.883.710/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI ALVES DA SILVA;

E

SIND TRAB IND CONST MOBIL FPOLIS S JOSE PALHOCA BIGUACU, CNPJ n. 83.930.602/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAURI ADUCE PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, representada pela entidade sindical acima nominada, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2017, no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento).

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Outras Gratificações****CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA SEGUNDA: ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A COHAB/SC, desde que o empregado solicite, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, quando do gozo das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica limitado a 1/12 do número de empregados o direito a gozarem férias a cada mês.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos) cada, a partir de 1º de maio de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- a) Licença sem remuneração;
- b) Licença médica, após 180 dias;
- c) Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- d) Cumprimento de suspensão disciplinar;
- e) Faltas injustificadas;
- f) Prisão preventiva.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SÉTIMA: AUXÍLIO AO EMPREGADO ACIDENTADO/COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOE**

O Empregado que sofrer acidente de trabalho no exercício de suas atividades tem garantido, pelo prazo de 3 (três) meses, complementação salarial equivalente à diferença entre o valor efetivamente percebido através da Previdência Social e a remuneração que faria jus, excluídos quaisquer benefícios que só teria direito se trabalhando estivesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A COHAB/SC, durante a vigência deste Acordo, garante que os empregados em tratamento oncológico receberão a remuneração como se trabalhando estivesse.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, será concedido auxílio funeral correspondente a 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A Empresa concederá auxílio creche/babá, de natureza indenizatória, no valor de até R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por filho, para reembolso de despesas com mensalidade, efetivada com o atendimento de filho na faixa etária de 0 (zero) meses até 60 (sessenta) meses, com creche ou instituição análoga, de livre escolha do empregado, ou o pagamento de babá devidamente registrada na forma da lei, mediante comprovante de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada, ou a apresentação do contracheque, no caso de babá.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO DEFICIÊNCIA FÍSICO-MENTAL**

A Empresa concederá auxílio deficiência físico-mental, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a título de assistência médica, exames, internações, tratamento fisioterápico e psicomotor dos empregados e seus dependentes diretos, independente da idade, portadores de deficiência física ou psíquica.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades****Desligamento/Demissão****CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: PDVI E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A adesão individual do empregado da COHAB/SC ao Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI, com o consequente recebimento dos valores rescisórios do contrato de trabalho e do incentivo financeiro ou do prêmio aposentadoria oferecidos pelo referido programa, conferirá eficácia liberatória geral e implicará plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, não havendo sobre o mesmo nada mais a reclamar, nem pleitear, a qualquer título, nos exatos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do RE 590.415/SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quitação prevista nesta cláusula, não alcança os direitos pleiteados e reconhecidos nas ações trabalhistas ressalvadas no momento da adesão ao PDVI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a COHAB autorizada a descontar do incentivo financeiro ou do prêmio aposentadoria os valores decorrentes de condenações judiciais proferidas em desconformidade com o estabelecido nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para elidir qualquer dúvida quanto à validade da manifestação de vontade, e atestar a plena consciência de cada empregado da COHAB em relação aos efeitos da adesão formalizada ao PDVI, a empresa e as entidades sindicais, signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se comprometerão a informá-lo todas as consequências do ato de adesão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sindicatos, signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, prestarão assistência ao empregado quando das assinaturas do Contrato de Adesão ao PDVI e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (art. 477, §1º, da CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** A adesão formalizada ao PDVI implicará em concordância expressa e integral às regras nele existentes.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A empresa apoiará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Diretoria/Chefia serão compensadas na proporção de 01:00 (uma hora) trabalhada para 01:00 (uma hora) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação de horas expressa no caput da cláusula supra, deverá se dar, no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elastecimento do

horário, devendo a empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua as folgas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa e o empregado poderão acordar, mediante solicitação escrita do empregado, que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa poderá estabelecer escala de revezamento em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

### Faltas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A COHAB/SC abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

### Férias e Licenças

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA OITAVA: LICENÇA MATERNIDADE**

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA PRÊMIO)**

Após cada 05 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus a uma licença especial de 01 (um) mês, não podendo ser transformada em pecúnia, salvo na rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez ou falecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de licença-prêmio, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser gozada em até 3 (três) períodos alternados de 10 (dez) dias, no mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado em gozo de Licença Prêmio fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após adquirir o direito à licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a Empresa respeitar o parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o usufruto ao término do período de 05 anos.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Exames Médicos**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXAME MÉDICO**

A COHAB/SC promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei nº. 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nº 3.214. de 08/06/1978, nº 24. de 29/12/1994 e nº 08 de 08/05/1996.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim exigem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado receberá cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

**Relações Sindicais****Contribuições Sindicais****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESCONTO EM FOLHA**

A COHAB se compromete a informar aos Sindicatos Classistas os descontos em folha de pagamento, decorrentes da contribuição sindical, relacionando os empregados e o total de verbas recolhidas de cada empregado.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ARQUIVAMENTO DO DISSÍDIO**

O Sindicato identificado neste Acordo requererá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro deste instrumento no MTB/DRT/SC, a desistência do Dissídio Coletivo ajuizado no TRT/SC, referente à data base 2017/2018, caso já tenha sido ajuizado.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira - CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A análise, homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no Protocolo Geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado para registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA: VIGÊNCIA**

**O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um ano), a partir de 1º de maio de 2017 encerrando-se em 30 de abril de 2018.**

OSNI ALVES DA SILVA  
Presidente

COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -

ADAUARI ADUCE PEREIRA

Presidente  
SIND TRAB IND CONST MOBIL FPOLIS S JOSE PALHOCA BIGUACU

**ANEXOS**  
**ANEXO I - RESOLUÇÃO CPF E ACORDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELOS EMPREGADOS DA  
COHAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.